

Lei Complementar nº 195, de 05 de Julho de 2024

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP (Benefício de Prestação Continuada)"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Processo: **143/2024**

Projeto de Lei Complementar: **003/2024**

Promulgação: **05/07/2024**

Publicação: **19/07/2024 - BOM 1181**

Decreto:

Alterações:

Observações: **DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TJ-SP NA ADI 2259371-37.2024.8.26.0000 (TRANSITADO EM JULGADO EM 27/03/2025)**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2024; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 13ª Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Complementar informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 360/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou pessoa atendida com Benefício de Prestação Continuada (BCP) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a dois salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com:

- I - Prova de sua condição de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP;
- II - Prova de que seu rendimento mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos em 1º de janeiro de cada ano;
- III - Prova de que é exclusivo proprietário ou possuidor de único imóvel e nele resida.

Art. 3º O pedido de isenção anual deverá dar entrada no Atendimento ao Contribuinte da Prefeitura de Bertioga, de forma gratuita, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do carnê para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente